# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 8023/2023

Ementa

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.138, de 29 de maio de 2019, que institui o "Programa Reforma Fácil" e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **11/07/2023** | **12/07/2023** | **Imprensa Oficial do Município** |

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 123/2023 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*
*Departamento de Técnica Legislativa*

## LEI Nº 8.023, DE 11 DE JULHO DE 2023

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.138, de 29 de maio de 2019, que institui o 'Programa Reforma Fácil' e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** A Lei nº 7.138, de 29 de maio de 2019, que institui o 'Programa Reforma Fácil' e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à melhoria das habitações populares que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....
.....
III - reforma de unidade habitacional: as obras e serviços destinados à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de acessibilidade e de dignidade da moradia, conforme regulamentação prevista na legislação vigente." (NR)

"Art. 3º - .....
.....
II - ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, ou de até 0,5 (cinco décimos) do salário mínimo *per capita*;
.....
Parágrafo único - As condições previstas neste artigo serão apuradas em procedimento simplificado, relatado pelos servidores da Secretaria Municipal da Habitação." (NR)

"Art. 4º -.....
.....
V - proprietários ou possuidores de imóvel em situação de vulnerabilidade, ocasionada por situações insalubres." (NR)

"Art. 5º - .....
§ 1° - A inclusão do imóvel para fins do benefício de que trata esta lei se dará mediante adesão formal do interessado e levantamento realizado pelos órgãos competentes do Município, após vistoria, análise técnica e respectiva aprovação

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos***
***Departamento de Técnica Legislativa***

em conformidade com os requisitos da presente Lei, desde que não necessite de reforço estrutural ou de fundação.
....." (NR)

"Art. 6° - Na execução do 'Programa Reforma Fácil', fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos beneficiários materiais de construção, equipamentos e mão de obra para a realização da obra ou serviço objeto deste programa, até o limite de 1.000 (um mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por grupo familiar, não reembolsável.
Parágrafo único - É vedado o fornecimento exclusivo de materiais, uma vez que o programa comtempla o fornecimentos de materiais, equipamentos e mão de obra." (NR)

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 11 de julho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR**
**PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de julho de 2023*